



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXVI/Nº6.619 - SUPLEMENTAR - DOURADOS, MS - TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2026 - 14 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 653, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

“Regulamenta a circulação de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos no Município de Dourados/MS, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2023, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que confere o inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município;
Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);
Considerando a Resolução CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2023;
Considerando a necessidade de disciplinar o uso de equipamentos de micromobilidade urbana, promovendo segurança viária e organização do trânsito;

DECRETA:

Capítulo I

Das disposições preliminares

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito do Município de Dourados/MS, a circulação de:

- I – ciclomotores;
- II – bicicletas elétricas;
- III – equipamentos de mobilidade individual autopropelidos.

Art. 2º. Aplicam-se, no que couber, as definições constantes do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução CONTRAN nº 996/2023.

Capítulo II

Dos equipamentos obrigatórios

Prefeito	Marçal Gonçalves Leite Filho	2222-1481
Vice-Prefeita	Gianni Dias Aguillar Nogueira	2222-1482
Chefe de Gabinete	Juarez de Oliveira	2222-1483
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	João Alcantara Filho	2222-1473
Procuradoria Geral do Município	Alessandro Lemes Fagundes	2222-1509
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Marcos Aparecido Santos da Silva	2222-1383
Secretaria Municipal de Fazenda	Suelen Nunes Venâncio	2222-1900
Secretaria Municipal de Administração	Tays Pereira Litran Diniz	2222-1233
Secretaria Municipal de Planejamento	Fabio Luis da Silva	2222-2252
Secretaria Municipal de Cultura	Gisella Silva Melo	2222-1550
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Bruno Cezar Alvaro Pontim	2222-1491
Secretaria Municipal de Assistência Social	Shirley Flores Zarpelon	2222-1811
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Jorge Luis de Lúcia	2222-1865
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	Antonio Freire	2222-1570
Secretaria Municipal de Educação	Nilson Francisco da Silva	2222-1799
Secretaria Municipal de Saúde	Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo	2222-2100
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Luis Roberto Martins de Araujo	2222-2201
Fundação de Esportes de Dourados	Sandra Giselly Amaral Assunção (Interina)	2222-1391
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Rosana Fatima Ramos Gonçalves	2222-1330
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Eder Felipe Souza Lima	2222-1300
Controladoria Geral Do Município	Luiz Constâncio Pena Moraes	2222-1512
Guarda Municipal	Jamil da Costa Matos	2222-1402
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados		
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Maria Izabel de Aguiar	
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Fabio Luis Da Silva (Interino)	2222-1460
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	Johnes Aniceto Santana	2222-1400

Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP.: 79.839-900

Fone: (67) 2222 - 1381

E-mail: diariosegov@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

DECRETOS

Art. 3º. Os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos deverão possuir:

- I – dispositivo limitador ou indicador de velocidade;
- II – campainha ou sinal sonoro;
- III – sistema de iluminação dianteira, traseira e sinalização lateral.

Art. 4º. As bicicletas elétricas deverão possuir:

- I – sistema de assistência por pedal;
- II – limitador de velocidade;
- III – campainha;
- IV – iluminação dianteira e traseira;
- V – espelho retrovisor do lado esquerdo.

Art. 5º. O uso de capacete:

- I – é obrigatório para condutores de ciclomotores;
- II – é recomendado para condutores de bicicletas elétricas e equipamentos autopropelidos.

Capítulo III

Da circulação no município

Art. 6º. A circulação observará as seguintes diretrizes:

- I – utilização prioritária de ciclovias, ciclofaixas;
- II – na ausência destas, circulação no bordo direito da via;
- III – respeito à sinalização de trânsito e às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º. É vedada a circulação em calçadas, salvo quando houver autorização expressa e sinalização específica do órgão municipal competente.

Art. 8º. Os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos:

- I – deverão respeitar o limite máximo de circulação de 32 km/h;
- II – deverão reduzir a velocidade em áreas de grande circulação de pedestres.

Art. 9º. Fica proibida a circulação em rodovias.

Art. 10. O órgão executivo municipal de trânsito poderá:

- I – estabelecer áreas de restrição ou proibição de circulação;
- II – implantar zonas de velocidade reduzida, especialmente em áreas escolares, hospitalares e centrais;
- III – regulamentar o uso compartilhado das vias;
- IV – disciplinar o estacionamento desses equipamentos.

Capítulo IV

Das disposições finais

Art. 11. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 12. Compete à Agência Municipal de Transporte e Trânsito:

- I – fiscalizar o cumprimento deste Decreto;
- II – promover ações educativas de segurança no trânsito;
- III – expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 30 de abril de 2026.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito de Dourados

Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município